

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 001/2018

**"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
BALNEÁRIO PINHAL/RS E A EMPRESA D.C.
VEÍCULOS LTDA-ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **D.C. VEÍCULOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Castelo Branco nº 414, Bairro Igra, na Cidade de Torres/RS, CEP: 95.560-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.507.524/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO BATISTA DA ROSA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 380.886.300/53, residente e domiciliado na Rua Costa Gama nº 520, no Município de Osório/RS, celebram o presente Contrato, Pregão Presencial nº 004/2017 em conformidade com as Leis Federais nº 8666/93 e 10.520/2002, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de veículos, conforme descrição a seguir:
Item 04 - 02 (dois) veículos leves, usados, motor 1.0, bicombustível, com 78 CV (gasolina) com direção hidráulica, ar condicionado e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN, para atender a Secretaria de Finanças (fiscalização tributária);

Item 05 - 01 (um) veículo leve, novos ou usados, motor 1.0, bicombustível, com 78 CV (gasolina) com direção hidráulica, ar condicionado e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender a Secretaria de Administração e Planejamento;

Item 06 - 01 (um) veículo leve sedan, novo ou usado, motor 1.5, bicombustível, com 105 CV (gasolina), com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender o Gabinete da Prefeita;

Item 07 - 02 (dois) veículos minivan, novos ou usados, motor 1.8, bicombustível, com 106 CV (gasolina), com direção hidráulica, ar condicionado e sete lugares e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender a Secretaria de Saúde.

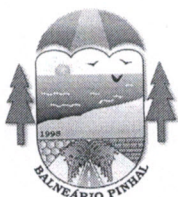
Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.1. A Quantidade estimada é de 5.000 KM/mês rodado.

1.2. Os veículos usados deverão ter rodado no máximo 10.000km.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1-Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade exigidas no edital de Pregão Presencial



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

nº 004/2017, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, bem como seus anexos, partes integrantes do edital.

2.2-Possibilitar e facilitar a ação da Fiscalização do Município, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.3-Refazer, reparar ou substituir às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Município todo o material/equipamento considerado inaceitável.

2.4-Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos bens previstos neste instrumento contratual.

2.5-Preservar e manter o Município a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.6- Apresentar a documentação dos veículos ofertados. Se os veículos não estiverem com CRLV em nome da empresa, esta deverá apresentar Contrato de Locação do veículo em nome da proponente.

2.7-A contratada deverá fornecer os veículos no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, com o tanque de gasolina cheios e documentação em ordem.

2.8-Os veículos ofertados deverão possuir características em conformidade com as exigências técnicas do memorial descritivo.

2.9-Os veículos deverão estar em plenas condições de uso e conservação, sem quaisquer avarias, deverão possuir laudo de vistoria individualizado, a ser entregue ao Município antes do início do período de uso dos veículos.

2.10 -Não serão aceitos veículos adaptados para gás natural ou assemelhado.

2.11-As manutenções e ou revisões periódicas nos veículos, bem como todos os custos nelas envolvidos, são de responsabilidade única e exclusivamente da contratada, e devem ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.12-No caso de defeitos e/ou falhas no veículo durante o uso, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro igual ou superior categoria, correndo os custos por conta da **CONTRATADA**. Neste caso, o prazo de substituição:

2.12.1-Não poderá ser superior a duas horas, para veículos em uso em Balneário Pinhal/Porto Alegre e região metropolitana.

2.12.2-Não poderá ser superior a seis horas, para veículos em uso fora da região metropolitana de Porto Alegre e da sede do Município de Balneário Pinhal.

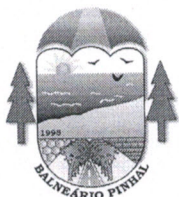
2.12.3-A contratada deverá providenciar todos os ajustes técnicos apontados pelo Município durante a vigência do contrato no caso de falhas mecânicas.

2.12.4-Na hipótese de avaria (sinistro) do veículo originalmente locado que importe sua parada por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo por outro igual ou superior categoria.

2.13-A contratada deverá providenciar para todos os veículos locados, desde o início da vigência deste contrato, a proteção total, em caso de furto, roubo, colisão, incêndio ou perda total do veículo. Em nenhuma hipótese haverá a cobrança de franquia para a Prefeitura Municipal.

2.14-A contratada deverá, quando da entrega dos veículos, apresentar cópia das apólices de seguro de todos os veículos locados, onde deverá constar para todos veículos locados:

- Básica – casco VMR FIPE x 100%;
- RCF-Danos Materiais-valor R\$150.000,00;
- RCF-Danos Corporais-valor R\$150.000,00;
- APP-Morte valor R\$100.000,00;
- APP-Invalidez valor R\$100.000,00;
- Danos morais valor R\$100.000,00;
- Carro reserva-15 dias;
- Assistência 24 horas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

2.15-No caso de prorrogação da vigência do contrato, a contratada deverá substituir todos os veículos por outro igual ou superior categoria, observando-se as especificações técnicas deste e todas as demais condições. Todos os custos da substituição dos veículos correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

2.16-No caso de ocorrência de multas, o **MUNICÍPIO** deverá providenciar a identificação do condutor. Após a identificação do condutor o **MUNICÍPIO** deverá apresentar à **CONTRATADA** a multa de trânsito quitada, no momento da entrega do veículo.

2.17-A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, loja ou escritório de uso exclusivo da Contratada (próprio ou locado) na cidade próximo à sede do **MUNICÍPIO**, até de 120 km.

2.18- Manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, através de telefone celular, em nome da **CONTRATADA**, inclusive sábados, domingos e feriados, para resolver problemas decorrentes do uso dos veículos, bem como para proceder imediata substituição dos mesmos em caso de pane ou sinistro.

O **MUNICÍPIO** não aceitará compartilhamento de salas com outras locadoras de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1-Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos bem efetivamente fornecido, medido e faturado.

3.2-Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento do bem, fixando prazos para sua correção.

3.3-Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1-O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

4.2-Os veículos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.3-O prazo estabelecido no item 4.1 somente poderá ser prorrogado se for de interesse das partes, por igual período, até o limite permitido em Lei, devidamente justificado, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.

4.4- O contrato não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses.

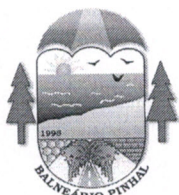
4.5-Caso haja necessidade de reajuste será aplicado o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem por valor mensal a quantia:

Lote	Qtd.	Descrição do objeto	Valor unit. mensal	Valor total mensal
4	02	Veículos leves, usados, motor 1.0, bicomustível, com 78 CV (gasolina) com direção hidráulica, ar condicionado e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN, para atender a Secretaria de Finanças (fiscalização tributária).	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

W. B. Mendes



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

5	01	Veículo leve, novo ou usado, motor 1.0, bicomcombustível, com 78 CV (gasolina) com direção hidráulica, ar condicionado e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender a Secretaria de Administração e Planejamento.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
6	01	Veículo leve sedan, novo ou usado, motor 1.5, bicomcombustível, com 105 CV (gasolina), com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender o Gabinete da Prefeita.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.0000,00
7	02	Veículos minivan, novos ou usados, motor 1.8, bicomcombustível, com 106 CV (gasolina), com direção hidráulica, ar condicionado e sete lugares e incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN para atender a Secretaria de Saúde.	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subseqüente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal. A **CONTRATADA**, enviará a fatura correspondente, que após conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será encaminhada ao departamento financeiro para processamento.

5.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.3- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4- A Fiscalização do Município de Balneário Pinhal/RS somente atestará a execução dos serviços ou entrega dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.5- Para efeito de pagamento, serão observados o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.6- Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, até a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não será acarretado qualquer ônus ao Município.

5.7- Na nota fiscal deverá constar o número do empenho correspondente.

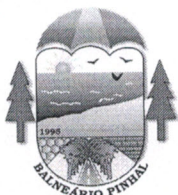
5.8- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para o fornecimento do serviço, levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato.

5.9- Dados para faturamento:

MUNICIPIO BALNEÁRIO PINHAL - CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97
Avenida Itália, n. 3.100, centro em Balneário Pinhal/RS CEP 95.599-000
Deverá constar no escopo da NF o número do presente contrato.

W. Damto

5.10- Fica assegurado ao Município o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- 5.10.1-Débitos a que tiver dado causa.
5.10.2- Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
5.10.3-Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
5.10.4-Utilização de materiais ou equipamentos do Município cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.

5.11-As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal Finanças - 0501 04 122 0005 2006 339039 00000000 0001
Secretaria Municipal de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001
Gabinete da Prefeita - 0201 04 122 0002 2002 339039 00000000 0001
Secretaria Municipal de Obras - 0701 04 122 0007 2024 339039 00000000 0001
Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 0040
Secretaria Municipal de Turismo - 0901 23 695 0009 2038 339039 00000000 0001

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, independentemente da instauração de processo administrativo especial:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante estimado total da aquisição por apresentar proposta eletrônica ou escrita ofertando produtos que divergem das especificações exigidas, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta injustificadamente, falhar ou fraudar na execução do contrato/empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou ainda em virtude das demais irregularidades que caracterizem a inexecução total do contrato.

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e/ou multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante estimado total da aquisição por inexecução parcial do contrato, por recusa injustificada de receber nota de empenho quando exigido, deixar de entregar os materiais nos prazos e demais condições exigidas no instrumento convocatório.

c) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante estimado total da aquisição por causar prejuízo material resultante diretamente de execução/inexecução contratual ou aquisitiva através de empenho.

c1) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inadimplência contratual.

d) Responderá também por impedir, perturbar ou fraudar licitação promovida pela Administração, ou por procurar afastar concorrente ou **CONTRATADA** por meio de violência ou grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem nos termos do artigo 335 do Código Penal.

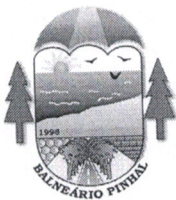
e) Advertência, por executar/entregar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

f) As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedor da **CONTRATADA**.

g) Nenhum pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) O descumprimento parcial ou total, das obrigações pela **CONTRATADA**, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de

WP Santos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1-A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

7.2- O fiscal será responsável pelo recebimento definitivo do bem e ainda por verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que o bem seja fornecido atendendo ao estipulado pelo presente contrato, os quais terá poderes, inclusive, para:

7.2.1- Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do Município ou de terceiros.

7.2.2- Registrar no Relatório de Ocorrências (RO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando à **CONTRATADA**.

7.3-A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1-A rescisão do contrato pode ser:

I -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº8666/93;

II -Amigável, por acordo entre partes, reduzida o termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III -Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1-Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.


9.2-A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo nenhuma reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

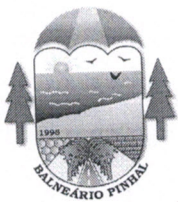
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 -O presente contrato se fundamenta nas Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO E CASOS OMISSOS

11.1-Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Leis Federais nº 10.520/02, e nº 8.666/93.

W. Santos 



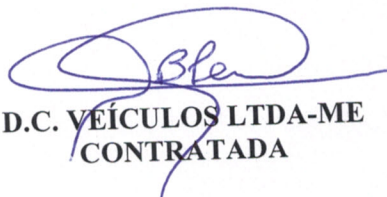
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"


11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

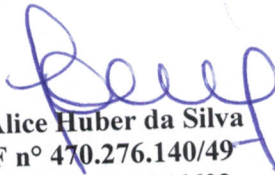
Balneário Pinhal/RS, 02 de janeiro de 2018.

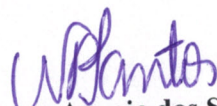

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


D.C. VEÍCULOS LTDA-ME
CONTRATADA


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF n° 470.276.140/49
CI/SSP/RS n° 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792